



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

Parágrafo 2.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a administração de pessoal à qualquer título, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas até o final de exercício, obedecido o limite fixado no "CAPUT".

ARTIGO 5º

As operações de crédito por antecipação de receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 6º

O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30/09/97, o Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o à seguir para a sanção.

ARTIGO 7º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 29 de Abril de 1997

Esta Lei está registrado em Livro próprio da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Em, 29 de abril de 1997

M. J. Batista

RECEBI *01 Livro* VIA
DESTA *Lei*

ESCRIVÃO

RIBEIRA, 29 / 04 / 19 97

Antonio
Antonio Benedito Ito D. B. S. Lisboa
Prefeito Municipal